



## DECRETO Nº 100 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria a Comissão de Implantação do Serviço de Família Acolhedora no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

CONSIDERANDO o papel do Município na organização da rede de proteção social especial de alta complexidade, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva;

CONSIDERANDO a importância da constituição de uma comissão técnica intersetorial para planejar, estruturar e acompanhar a implantação do referido serviço no âmbito municipal;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Implantação do Serviço de Família Acolhedora do Município de Várzea Grande, com a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar as ações necessárias à implantação e regulamentação do referido serviço no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Implantação:

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





- I – elaborar o plano de trabalho e o cronograma de implantação do Serviço de Família Acolhedora;
- II – definir diretrizes técnicas e operacionais para execução do serviço, em conformidade com a legislação vigente;
- III – propor a estrutura organizacional, equipe técnica e fluxos de atendimento;
- IV – articular com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – acompanhar o processo de regulamentação municipal e propor minutas de atos normativos necessários à implementação do serviço;
- VI – promover estudos, capacitações e campanhas de sensibilização sobre o acolhimento familiar no município;
- VII – elaborar relatório final com recomendações e encaminhamentos para o início do funcionamento do serviço.

**Art. 3º** A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social, que a coordenará;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- III – Conselho Tutelar;
- VI – Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude (representante indicado);
- VII – Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude (representante indicado).

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A Comissão poderá convidar técnicos, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas para colaborar nos trabalhos, sempre que julgar necessário.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, por ato fundamentado da Secretaria Municipal de Assistência Social, para





apresentar o relatório final com as propostas de implantação e funcionamento do Serviço de Família Acolhedora.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 24 de novembro de 2025.

  
**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



animais e punir a prática de maus-tratos.

**Art. 3º** Durante o mês de abril, os prédios públicos municipais devem ser iluminados com luz de cor laranja, em apoio à Campanha Abril Laranja.

**Art. 4º** As escolas devem promover atividades educativas voltadas para a conscientização dos estudantes sobre a prevenção contra a crueldade animal, a importância do respeito aos animais e do papel de cada indivíduo na proteção dos mesmos.

**Art. 5º** Fica autorizada a celebração de parcerias com entidades da sociedade civil, organismos internacionais, organizações não governamentais e instituições de ensino, visando à ampliação e fortalecimento das ações da Campanha Abril Laranja.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

## Decreto

### DECRETO Nº 99 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI/VG, no âmbito do Município de Várzea Grande, e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelece direitos e garantias às pessoas idosas;

CONSIDERANDO a necessidade de articular políticas públicas e ações intersetoriais de proteção e defesa da pessoa idosa no âmbito municipal;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Grande, a Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI/VG, com a finalidade de promover a articulação, integração e fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 2º** São objetivos da RENADI/VG:

- I. promover a articulação e integração das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município;
- II. fortalecer a rede de serviços municipais e a atuação intersetorial para garantir atenção integral à pessoa idosa;
- III. fomentar a participação e o controle social, por meio do Conselho Municipal do Idoso e de outras instâncias de participação popular;
- IV. integrar a política municipal da pessoa idosa às ações desenvolvidas em âmbito estadual e nacional.

**Art. 3º** Compete à RENADI/VG:

- I. articular a ampliação da Rede de Proteção e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa no município;
- II. fortalecer o atendimento intersetorial das políticas públicas municipais, assegurando encaminhamentos adequados e ações de aplicação de medidas em casos de negligência, violência e abandono;
- III. zelar pela aplicação da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa, promovendo sua efetividade em âmbito municipal;
- IV. promover articulações intersetoriais com organizações governamentais e não governamentais para a garantia dos direitos, proteção e amparo da pessoa idosa;
- V. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio do Conselho Municipal do Idoso e de outras instâncias de controle social;
- VI. fomentar a implantação de comitês e instâncias locais de apoio, fortalecendo a descentralização da política de proteção à pessoa idosa;
- VII. contribuir com a elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com os planos estadual e nacional.

**Art. 4º** Integram a Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI/VG as seguintes instituições, com 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;
- V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI. Secretaria Municipal de Defesa Social;
- VII. Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

VIII. Fórum da Comarca da Várzea Grande;

IX. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Várzea Grande;

X. Ordem dos Advogados do Brasil;

XI. PREVIVAG;

XII. Câmara Municipal de Várzea Grande;

XIII. Corpo de Bombeiros;

XIV. Polícia Civil;

XV. Polícia Militar;

XVI. PROCON.

**§ 1º** A RENADI/VG poderá contar com a colaboração de outros órgãos públicos no âmbito estadual, municipal, pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs que trabalham na área, pelas universidades e entidades de gerontologia e geriatria, pelos clubes de serviços, pelas instituições religiosas, pelas empresas públicas e privadas, pelas organizações comunitárias, pelas instituições de longa permanência, pelas entidades de classe e outras instituições congêneres com atuação relacionada à proteção dos direitos do idoso.

**§ 2º** Os representantes dos órgãos públicos mencionados neste Decreto serão designados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato governamental.

**§ 3º** Os membros da RENADI/VG terão mandato de 02 (dois) anos.

**§ 4º** A participação na RENADI/VG será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

**§ 5º** Para consecução de seus objetivos, a RENADI/VG poderá convidar gestores e especialistas para participar de suas atividades e oferecer opiniões, pareceres, sugestões e informações.

**Art. 5º** A Rede Municipal de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus membros.

**Art. 6º** As disposições previstas neste Decreto devem ser observadas pelas Secretarias Municipais, Autarquias e demais Órgãos do Município.

Parágrafo único. As disposições previstas neste Decreto poderão servir de referência e, quando consideradas pertinentes, ser voluntariamente observadas pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Município, em respeito à sua independência e autonomia.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 25 de novembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 100 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria a Comissão de Implantação do Serviço de Família Acolhedora no âmbito do município de Várzea Grande e dá outras providências

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

CONSIDERANDO o papel do Município na organização da rede de proteção social especial de alta complexidade, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva;

CONSIDERANDO a importância da constituição de uma comissão técnica intersetorial para planejar, estruturar e acompanhar a implantação do referido serviço no âmbito municipal;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Implantação do Serviço de Família Acolhedora do Município de Várzea Grande, com a finalidade de planejar, coordenar e acompanhar as ações necessárias à implantação e regulamentação do referido serviço no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Compete à Comissão de Implantação:

- I – elaborar o plano de trabalho e o cronograma de implantação do Serviço de Família Acolhedora;
- II – definir diretrizes técnicas e operacionais para execução do serviço, em conformidade com a legislação vigente;
- III – propor a estrutura organizacional, equipe técnica e fluxos de atendimento;
- IV – articular com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – acompanhar o processo de regulamentação municipal e propor minutas de atos normativos necessários à implementação do serviço;
- VI – promover estudos, capacitações e campanhas de sensibilização sobre o acolhimento familiar no município;



VII – elaborar relatório final com recomendações e encaminhamentos para o início do funcionamento do serviço.

**Art. 3º** A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, que a coordenará;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III – Conselho Tutelar;

VI – Poder Judiciário – Vara da Infância e Juventude (representante indicado);

VII – Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude (representante indicado).

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A Comissão poderá convidar técnicos, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas para colaborar nos trabalhos, sempre que julgar necessário.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, por ato fundamentado da Secretaria Municipal de Assistência Social, para apresentar o relatório final com as propostas de implantação e funcionamento do Serviço de Família Acolhedora.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 24 de novembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

## Ato

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 1035/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### R E S O L V E:

**NOMEAR** Danielle Letícia Lino Prado, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão - DNS 02, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpre-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de novembro de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 1034/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### R E S O L V E:

**NOMEAR** Mayara Maria da Silva Carvalho, no cargo em Comissão de Superintendente - DNS 03, no Gabinete do Vice-Prefeito, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpre-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de novembro de 2025.

**Flavia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 1033/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### R E S O L V E:

**EXONERAR** Mayara Maria da Silva Carvalho, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão - DNS 02, no Gabinete da Prefeita, com efeito, a partir de 1º de dezembro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpre-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de novembro de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 1032/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### R E S O L V E:

**EXONERAR**, a pedido, Caroline da Silva Almeida, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpre-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de novembro de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 1031/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### R E S O L V E:

**NOMEAR** Gilmar Mussa de Moraes, no cargo em comissão de Subsecretário - DNS 02 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpre-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de novembro de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### GABINETE DA PREFEITA

ATO Nº 1030/2025

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

#### R E S O L V E:

**EXONERAR** Gilmar Mussa de Moraes, no cargo em Comissão de Superintendente de Gestão Escolar - DNS 03, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de dezembro de 2025.

**Registra-se, publica-se, cumpre-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de novembro de 2025.

**Flávia Petersen Moretti de Araújo**

Prefeita Municipal

## Secretarias

### Procuradoria Geral do Município

### Superintendência de Contratos e Convênios

### Extrato de Contrato

EXTRATO CONTRATO N. 148/2025